



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ISABEL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

*Institui, no âmbito do Município de Osório, a “Semana das Mulheres Negras de Osório”, a ser celebrado anualmente durante a semana do 25 de julho, em referência ao Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, e estabelece diretrizes para sua promoção.*

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Osório, a “Semana das Mulheres Negras de Osório”, a ser celebrado anualmente durante a semana do dia 25 de julho, em referência ao Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.

Art. 2º A Semana das Mulheres Negras de Osório tem por finalidade promover a valorização da história, da cultura, da memória, da participação social e das contribuições das mulheres negras, latino-americanas, caribenhas e quilombolas para a formação da sociedade osoriense e brasileira.

Art. 3º Constituem diretrizes da Semana das Mulheres Negras de Osório:

I – promover ações educativas voltadas ao enfrentamento do racismo, do sexismo e de todas as formas de discriminação;

II – incentivar a valorização da história e da contribuição das mulheres negras para a formação social, cultural, política, científica e econômica do Município;

III – estimular atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e científicas que promovam a igualdade racial e a equidade de gênero;

IV – incentivar a implementação de ações voltadas à educação para as relações étnico-raciais, em consonância com a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e demais legislações correlatas;

V – promover a divulgação de informações sobre os direitos das mulheres negras e o acesso às políticas públicas;

VI – incentivar ações de promoção da saúde integral das mulheres negras, observadas as políticas públicas existentes;

VII – estimular iniciativas voltadas ao empreendedorismo, à autonomia econômica e ao protagonismo social das mulheres negras;

VIII – promover o reconhecimento e a preservação da memória das mulheres negras e das comunidades quilombolas do Município de Osório;

IX – incentivar a produção, a difusão e o acesso a pesquisas, estudos, publicações e demais iniciativas voltadas à valorização das mulheres negras.

Art. 4º Durante a Semana das Mulheres Negras de Osório poderão ser promovidas, pelo Poder Público, em parceria com instituições de ensino, universidades, movimentos sociais, comunidades quilombolas, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas, ações como:

I – palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;

II – atividades pedagógicas nas instituições de ensino;

III – exposições, apresentações culturais e manifestações artísticas;

IV – campanhas educativas e de conscientização;

V – homenagens e reconhecimento de mulheres negras que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município;

VI – outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes, podendo ser realizadas mediante parcerias e cooperação com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Semana das Mulheres Negras de Osório, a ser celebrado anualmente durante a semana do dia 25 de julho, em referência ao Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.

A data foi instituída durante o I Encontro de Mulheres Afro-Latino-Americanas e Afro-Caribenhas, realizado em Santo Domingo, na República Dominicana, em 1992, tornando-se um importante marco internacional de reconhecimento da luta das mulheres negras contra o racismo, o sexismo e as diversas formas de desigualdade que atravessam suas trajetórias.

No Brasil, o dia 25 de julho também homenageia Tereza de Benguela, liderança quilombola símbolo da resistência negra e da luta pela liberdade, sendo reconhecido

oficialmente como o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, nos termos da Lei Federal nº 12.987, de 2 de junho de 2014.

Instituir a Semana das Mulheres Negras de Osório representa o compromisso do Município com a promoção da igualdade racial, dos direitos humanos e da justiça social, estimulando o desenvolvimento de ações educativas, culturais e de conscientização voltadas ao reconhecimento das contribuições das mulheres negras para a construção da sociedade brasileira.

A proposta também dialoga diretamente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, bem como com os objetivos fundamentais da República previstos no artigo 3º da Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, à erradicação das desigualdades e à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação.

O projeto encontra respaldo, ainda, no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que estabelece como dever do Estado promover ações destinadas à efetivação da igualdade de oportunidades e ao combate à discriminação racial, bem como na Lei Federal nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas, reconhecendo a educação como instrumento fundamental para a superação do racismo estrutural.

No contexto local, Osório possui reconhecida relevância histórica na formação da população afro-gaúcha, destacando-se pela presença de comunidades quilombolas, entre elas o Quilombo Morro Alto, cuja trajetória representa importante patrimônio cultural do Município e do Estado do Rio Grande do Sul. A valorização das mulheres negras e quilombolas fortalece a preservação da memória coletiva, o reconhecimento dos saberes tradicionais e a promoção de uma educação comprometida com a diversidade, a equidade e os direitos humanos. Importa destacar que esta proposição não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes para a promoção de ações que poderão ser desenvolvidas conforme a disponibilidade orçamentária, inclusive por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Mais do que instituir uma data comemorativa, este Projeto de Lei busca fortalecer uma política permanente de valorização da memória, da cultura, da educação e da cidadania, reafirmando o compromisso do Município de Osório com a promoção da igualdade racial e dos direitos das mulheres negras. Diante da relevância social, cultural, educacional e histórica da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Osório, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Vereadora Professora Isabel  
Bancada do PT

AV. Jorge Dariva, 1211, Osório/RS - CEP: 94660-910 - Cx: Postal 248 - Terceiro Piso  
Gabinete Vereadora Prof.ª Isabel - Fone: (51) 99641-6775  
E-mail: [pmo.isabel@gmail.com](mailto:pmo.isabel@gmail.com) Site: [www.camaraosorio@gmail.com](http://www.camaraosorio@gmail.com)